



PREFEITURA DE
MACEIÓ
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2017

PROCESSO: nº 3000.19967/2017.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual futura contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas, para atender as necessidades dos diversos programas desenvolvidos pela SEMAS.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, situada na Av. Comendador Leão, nº 1383 – Poço – Maceió/AL, RESOLVE registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº **93/2017**, realizado na Comissão Permanente de Licitações no dia 21 de setembro de 2017, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Municipais nºs. 6.417/2004, 6.476/2004, 7.496/2013 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nºs. 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário:	JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS – EIRELI
CNPJ:	05.242.978/0001-83
Endereço:	Rua José Vieira, S/N – Quadra: 4 “A”, Lote 17 – Tabuleiro dos Martins – Maceió/AL, CEP 57.081-520.
Telefones:	(82) 3324--1433
Representante Legal:	Fernando Antônio Siqueira de Oliveira
Identidade e CPF:	RG: 747444 - SSP/AL – CPF: 470.392.484-68
E-mail:	licitacao@jamcestas.com.br / jamdistribuidora@hotmail.com

1 DO GESTOR DA ATA

- 1.1. A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para Registro de Preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2. A Gerência de Gestão de Contratos e ATAS da ARSER, localizada na Praça Visconde de Sinimbu, nº 141, Centro - Maceió/AL, CEP 57.020-720 - fone: (82) 3315.3713 – 3315.3714 - 3315.3715, e-mail: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br, será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.
- 1.3. **Caberá ao Gerenciador da Ata:**
 - a. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - b. Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Especificações, marca, quantidade e valores registrados.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOTE 02 – CESTA BÁSICA – 90%

Item	Composição da cesta básica e descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/ Fabricante	Valor unitário registrado R\$	Subtotal registrado R\$
01	Biscoito integral, tipo cream cracker - pacote de 400g	pct	02	Vitamassa	1,80	3,60
02	Biscoito doce, tipo maria - pacote de 400g	pct	03	Mauricéia	1,77	5,31
03	Flocos de milho - pacote de 1kg	pct	03	Gosto mil	1,35	4,05
04	Arroz branco, tipo 1 - embalagem de 1kg	kg	03	Dalon	1,92	5,76
05	Farinha de mandioca - embalagem de 1kg	kg	01	Líder	2,81	2,81
06	Macarrão espaguete - pacote de 500g	pct	02	Pajuçara	1,33	2,66
07	Feijão carioca, tipo 1 - embalagem de 1kg	kg	02	Líder	2,80	5,60
08	Leite em pó - pacote de 200g	pct	06	Camila	2,80	16,80
09	Margarina vegetal - embalagem de 250g	un	01	Puro Sabor	1,60	1,60
10	Óleo de soja - embalagem de 900g	un	01	Soya	3,00	3,00
11	Aveia em flocos - embalagem de 200g	un	02	Do Lar	1,80	3,60
12	Açúcar cristal - embalagem de 1 kg	kg	01	Titara	2,00	2,00
13	Café em pó, torrado - pacote de 250g	pct	01	3 Fazendas	3,00	3,00
14	Suco concentrado de frutas - embalagem de 500 ml.	un	03	Pindorama	1,88	5,64
TOTAL ESTIMADO DOS ITENS (A)						R\$ 65,70
QUANTIDADE DE CESTAS BÁSICAS (B)						4.140 unid.
VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS CESTAS BÁSICAS (A x B)						R\$ 271.998,00
• As cestas deverão ser embaladas com plástico reforçado e transparente, lacrados, contendo todos os itens relacionados acima, mantendo para cada item uma padronização de marcas, com o prazo de validade impresso na embalagem, com no mínimo de 80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer, a contar da data de entrega dos produtos.						

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO DE PREÇOS E REMANEJAMENTO

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.



- 3.2. O remanejamento somente ocorrerá entre Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.
- 3.3. O remanejamento de que trata o subitem 3.2 ocorrerá em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.415, de 30 de março de 2017:
- 3.3.1. Nas Atas de Registro de Preço, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pela ARSER, Órgão Gerenciador, entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório.
- 3.3.2. O remanejamento de que trata o subitem 3.3 somente poderá ser feito de Órgão participante para Órgão participante e de Órgão participante para Órgão não participante.
- 3.3.3. No caso de remanejamento de Órgão participante para Órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 3.3.4. Para efeito do disposto no subitem 3.3, caberá ao Órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão participante, desde que haja prévia anuência do Órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 3.4. Homologado o resultado da licitação, as licitantes classificadas, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.496/2013, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 3.4.1. O prazo para que as licitantes classificadas compareçam após serem convocadas poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.
- 3.4.2. É facultada à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.5. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.7.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
- 3.7.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



- 3.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.8.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 3.8.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.9. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.2.1 Por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor quando:
- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.
- 4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.
- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "4.1.1", "4.1.2" deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 7496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.



5 CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal 7.496/2013

6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Por se tratar de uma compra com entrega imediata e integral dos bens, o Contrato decorrente desta licitação será substituído por **Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento**, emitida pela Contratante conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.
- 6.2. O prazo para a licitante vencedora assinar a respectiva Ata, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.
- 6.3. Decorridos os prazos acima citados e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, esta perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e autorizará a Contratante a convocar as licitantes registradas em ata como cadastro de reserva, na ordem de classificação, verificando sua habilitação, até a apuração de uma que atenda a este edital, sendo essa declarada vencedora.
- 6.4. A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos da Detentora da Ata.
- 6.5. A contratada manterá durante a vigência da Ata as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta licitação.
- 6.6. A contratada manterá durante a vigência da Ata/Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta licitação.
- 6.7. A Administração poderá rescindir a contratação nas hipóteses previstas nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e nesta Ata.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Incumbe a CONTRATANTE:

- I. Publicar o extrato desta Ata de Registro de Preços, na forma da Lei.
- II. Emitir Nota de Empenho/Contrato e Ordem de Fornecimento, a medida da Contratação.
- III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento.
- IV. Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento.
- V. Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento.
- VI. Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento.



- VII. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá.
- VIII. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.
- IX. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- X. Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratação, por intermédio de representante especialmente designado.
- XI. Cumprir as demais disposições contidas neste Documento.
- XII. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

7.2. Incumbe a BENEFICIÁRIA:

- I. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado, obedecendo às especificações constantes na Proposta e neste documento.
- II. Fornecer os produtos no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, obedecendo às especificações de cada produto, nas quantidades previstas no edital e neste documento.
- III. Fazer constar a descrição de cada produto nas Notas Fiscais, conforme a Nota de Empenho correspondente a solicitação.
- IV. Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento
- V. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 24 (vinte quatro), antes do prazo previsto para a entrega.
- VI. Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento
- VII. Responsabilizar-se por todos os tributos, frete, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto desta Contratação.
- VIII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos.
- IX. Responder por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento que impliquem em aumento das despesas ou perdas.
- X. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos fornecidos quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou danos em decorrência do transporte, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
- XI. Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.



8 CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

- 8.1. Sempre que julgar necessário a SEMAS solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
- 8.2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os produtos registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de 1% (um por cento) do que se encontra registrado.
- 8.3. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 8.4. O prazo previsto para entrega deverá ser de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante. Podendo esse prazo ser reduzido nos casos emergenciais.
- 8.5. Os produtos deverão ser entregues ao servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado, acompanhados da documentação fiscal juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no horário das 08h00 às 14h00 de segunda-feira a sexta-feira, a **Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, nº 597 – Bairro: Farol, CEP: 57055-320 - Maceió – AL**, ou em outros locais preestabelecidos pela Contratante, de forma parcelada de acordo com a necessidade da contratante, por não dispor de espaço para armazenamento de grandes quantidades.
- 8.6. Caberá ao licitante vencedor estabelecer contato prévio com a Coordenadoria Geral Administrativa, desta SEMAS, através dos números: (82) 3315-6135, 98882-8220 ou através do e-mail: **semas.cga@gmail.com**, a fim de instituir horário de entrega.
- 8.7. Todos os produtos adquiridos deverão ser entregues em suas embalagens originais, em ótimo estado de conservação, contendo marca, referência, fabricante, procedência, data da validade, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações, no que couber;
- 8.8. Todas as despesas com transportes correrão por conta do licitante vencedor durante a vigência da ata e/ou Contratação.
- 8.9. A licitante vencedora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Coordenação Geral de Administração da SEMAS em até 24h (vinte e quatro horas) antes da entrega.
- 8.10. Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.
- 8.11. Os produtos serão recebidos pelo servidor responsável no ato da entrega.
 - a. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;
 - b. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto entregue e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Só então será atestada a Nota Fiscal.
- 8.12. Serão recusados os produtos que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.



- 8.13. O ato de recebimento do objeto, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação.
- 8.14. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
- 8.15. A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

9 CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata serão exercidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, através de servidor designado, a quem a beneficiária deverá apresentar-se imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, com poderes para:
- a. Verificar se os serviços executados estão de acordo com o previsto, decidindo sobre a aceitação ou rejeição, ficando a Contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
 - b. Expedir Ordens de Fornecimento.
 - c. Proceder o acompanhamento do fornecimento do objeto.
 - d. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
 - e. Fiscalizar a execução da Contrato quanto à qualidade desejada.
 - f. Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
 - g. Atestar as notas fiscais relativas ao fornecimento do objeto para efeito de pagamentos.
- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3. A fiscalização caberá fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar penalidades e demais ações necessárias.

10 CLÁUSULA DEZ - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado através da SEMAS, de acordo com as especificações e o quantitativo efetivamente fornecido, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação de requerimento, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada e mediante apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e da Nota de Empenho/Nota Fiscal, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.



- 10.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 10.3. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

11 CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES

- 11.1. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- a. Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;
 - b. Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - c. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
 - d. Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
 - f. Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
 - g. Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 11.3. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "f" e "g" poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "e".
- 11.4. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 11.5. As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão da Contratação, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.



- 11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho/e ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.9. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
- a. Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução da Contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
 - b. Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
 - b.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
 - b.2) For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.10. O prazo previsto no item 10.9, alínea "b", poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.
- 11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 11.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a Contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 11.14. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

12 CLÁUSULA DOZE - DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

- 12.1. Fica proibido o reajuste do valor dos preços registrados durante a vigência desta Ata.
- 12.2. Após o período mencionado no inciso acima, será admitido o reajuste, utilizado como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
- 12.3. Pode ocorrer a revisão da Contratação, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja a incidência de **fato imprevisível e devidamente justificado**, conforme art.



37, XXI da CF/88, arts. 57, §§ 1º e 2º, 65, II, "d" e § 6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/13.

12.4. A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido de revisão pelo Beneficiário da Ata.

13 CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO:

13.1. Em conformidade com o que dispõe os arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir esta ATA, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que ficará a parte que rescindir a contratação exclusivamente responsável pelos pagamentos dos fornecimentos até então efetuados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.

a. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal.

13.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

14 CLAUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O fornecimento dos produtos, retificação ou cancelamento e remanejamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, Órgão Gerenciador.

1.2. Integram esta Ata, além do seu Anexo, o Edital do Pregão Eletrônico nº 93/2017 e a proposta de preços do fornecedor beneficiário, independente de transcrição.

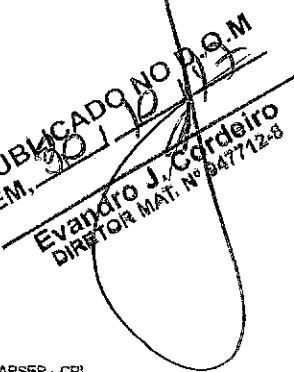
1.3. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais abaixo, que elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2017.


Rui Palmeira
Prefeito


Celiany Rocha Appelt
Secretaria Municipal de Assistência Social


Fernando Antônio Siqueira de Oliveira
JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS – EIRELI

PUBLICADO NO P.Q.M.
EM 30/10/17

Evandro J. Cordeiro
DIRETOR MAT. Nº 047712-8